

PROJETO DE LEI N.º 014/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso não remunerado, com posterior transformação em doação mediante as condições que especifica, o imóvel de patrimônio Municipal, à Associação Belém de Assistência Social (ABAS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso administrativa de direito real não remunerado em favor da **Associação Belém de Assistência Social (ABAS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 02.385.205/0001-68, o imóvel sub-urbano com área de 800,00m², constituído de parte da chácara 33 (trinta e três) da gleba 5 segunda parte, matriculado sob o número 6.334 do Cartório do Registro de Imóvel

- **Frente medindo 20,00 metros lineares confrontando com a Rua Ostilio Nunes de Oliveira; fundos medindo 20 metros lineares confrontando com a chácara 33 ; na lateral esquerda medindo 40,00 metros confrontando com a Rua Projetada B e na lateral esquerda medindo 40,00 metros lineares confrontando com a chácara 33.**

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei destina-se exclusivamente à edificações para abrigos de Assistência Social aos Idosos.

Art. 2º - A Concessão será considerada perempta caso a concessionária, no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da publicação desta Lei, não iniciar a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 7 (sete) anos a contar da mesma data ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprimento de qualquer encargo.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser doado, vendido ou transferido a qualquer título, devendo o mesmo reverter ao patrimônio do Município de Palmital Caso haja descumprimento.

Art. 4º - Cumprido as condições estabelecidas e vencido os prazos determinados no artigo 2º desta Lei, será a concessão extinta e o imóvel a que se refere será doado à Associação beneficiária.

Art. 5º - As despesas com emissões de documentos e registros, relacionados ao imóvel em referencia, correrão por conta da beneficiária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 005/2004.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos
dezesseis de abril de dois mil e oito.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente